

Lei n. 5 A de 6 de Abril de 1948

Estabelece medidas para a cobrança do imposto de Indústrias e Profissões

Eu José de Oliveira Azevedo Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Prata, Estado de São Paulo etc. faço saber que a Câmara Municipal decreta e em promulgo a seguinte

Lei

Art 1º A partir do corrente exercício, o Imposto de Indústrias e Profissões, será integralmente cobrado pela municipalidade

Art 2º A arrecadação, no presente exercício, será feita na base dos lançamentos anteriores procedidos pelo Estado, sem prejuizo da revisão que se faculta ao fisco municipal

Único A lançadoria da Prefeitura providenciará o recebimento das relações, dados e esclarecimentos necessarios junto da Esctoria do Estado

Art 3º Até que seja votada e promulgada a lei Municipal completa sobre a incidencia e arrecadação desse imposto, prevalecerá a legislação do Estado atinente a materia, inclusive seus regulamentos

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura da Estância de Aguas da Prata
aos seis dias de Abril de mil novecentos e quarenta e oito

José de Oliveira Azevedo
Prefeito Sanitário